

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE COMODATO Nº 098/2020-SES/DF

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o Sr **ANTÔNIO FRANCISCO COSTA DE PINHO**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00060-00318081/2019-04**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada COMODATÁRIA, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 2000001270600 SSP AL e CPF de nº 376.089.403-87, Nomeado pelo Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, pg. 01, e o Sr **ANTÔNIO FRANCISCO COSTA DE PINHO**, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 240.543, inscrito pelo CPF nº 055.257.721-91, com sede na DF 180, Km 32, Núcleo rural - Casa grande, Chácara IND 06, Ponte Alta Norte Gama, Brasília-DF, CEP: 72.428-010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda conforme Art. 579 do Código Civil brasileiro, pelo qual "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Trata-se cessão de uso de espaço em comodato destinado a instalação de Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde nº 12 da Ponte Alta do Gama. O bem do referido comodato é um lote de 144 m² incluindo a varanda utilizada para espera dos pacientes, sendo que deve ser acrescido mais 16m² dos banheiros e DML. Com sede na DF 180, Km 32, Núcleo rural - Casa grande, Chácara IND 06, Ponte Alta Norte Gama, Brasília-DF, construído pela Associação de Moradores da Ponte Alta de Baixo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (ASSOCIAÇÃO)

- 4.1. Entregar à Comodatária uma área de 144 m² incluindo a varanda utilizada para espera dos pacientes, sendo que deve ser acrescido mais 16m² dos banheiros e DML. Situado na DF 180, Km 32, Núcleo rural - Casa grande, Chácara IND 06, Ponte Alta Norte Gama, Brasília-DF, para adaptações à uma UBS;
- 4.2. Ser responsável pelo fornecimento de pontos de água e energia elétrica para uso da unidade;
- 4.3. Ser responsável pelo pagamento de todas as dívidas referentes ao consumo de água e energia elétrica consumidas antes da assinatura do Comodato;
- 4.4. Autorizar a Comodatária fazer adequações no imóvel para o melhor funcionamento da Unidade Básica de Saúde, desde que haja uma autorização por escrito da Comodante;
- 4.5. Indenizar ao DF pelas benfeitorias e obras realizadas para dar início ao uso do imóvel, em caso de rescisão contratual por iniciativa da Comodante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (SES/DF)**

- 5.1. Assumir as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, além de gastos com serviços telefônicos e internet, somente após a efetivação do Comodato;
- 5.2. As obras de adaptação necessárias ao uso adequado do espaço serão de responsabilidade da SES/DF;
- 5.3. Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da unidade;
- 5.4. Manter as dependências cedidas em perfeito estado de limpeza e conservação e segurança;
- 5.5. Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal e o comodante;
- 5.6. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto deste comodato, bem como os danos porventura causados por seus agentes e usuários;
- 5.7. Restituir a área do imóvel, ao fim do contrato de comodato, no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
- 5.8. A SES/DF, como Comodatária deverá confeccionar relatório de Entrega do Imóvel, com a descrição detalhada das condições de entrega do mesmo, inclusive contendo fotos que esclareçam o real estado do imóvel no momento de entrega, colhendo, inclusive, assinatura do Comandante no documento ao final da vigência do Contrato".

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMODATO**

- 6.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e tem validade inicial de 03 (três anos), podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, manifestado por meio de Termo Aditivo;
- 6.2. A Comodatária não conseguindo as autorizações necessárias para funcionar o objeto acima descrito, no prazo de 10 meses, o imóvel volta para a Comodante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

- 7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1. . A cessão vigorá pelo prazo mínimo pactuado na cláusula 6.1 e poderá ser dissolvida, de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Termo.

8.2. O prazo para que a Administração desocupe o imóvel em caso de extinção, rescisão ou de dissolução do contrato será de 06 (seis) meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A COMODATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o comodato quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

9.2. Não poderá ser incluída nenhuma obrigação à Comodatária, à exceção daquelas concernentes à conservação do bem cedido, sob pena de o encargo desnaturar a natureza gratuita da avença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato de Comodato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FRANCISCO COSTA DE PINHO, Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1698083-2, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/08/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 20/08/2020, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237**,



Testemunha, em 20/08/2020, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42719241)
verificador= **42719241** código CRC= **3623373A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00318081/2019-04

Doc. SEI/GDF 42719241